

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 54/2026

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N° 54/2026.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Simone Ganem, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o “Dia Municipal em Memória aos Animais Vítimas de Maus-tratos”, a ser celebrado anualmente no dia 04 de janeiro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa do projeto, o mês de janeiro de 2026 foi marcado por diversos episódios de violência contra animais, tendo como caso de maior repercussão nacional o assassinato do cão comunitário Orelha, que viveu cerca de dez anos na Praia Brava, em Florianópolis-SC. Agredido em 4 de janeiro por um grupo de adolescentes e encontrado agonizando por moradores, o animal foi levado a uma clínica veterinária, mas não resistiu aos graves ferimentos causados por objeto contundente; três adultos também foram indiciados por suposta coação de testemunha. Paralelamente, investiga-se tentativa de afogamento de outro cão comunitário, Caramelo, ocorrida na mesma região. Poucos dias depois, em 27 de janeiro, o cão comunitário Abacate foi morto por disparo de arma de fogo no município de Toledo, Paraná.

Esses e inúmeros outros casos — frequentemente não noticiados ou sequer investigados — evidenciam a necessidade de instituir uma data destinada a sensibilizar a população para a proteção animal e a lembrar casos emblemáticos de crueldade. Com fundamento nos artigos 30 e 225 da Constituição Federal, compete ao Município adotar medidas legislativas de interesse local e promover a defesa da fauna, razão pela qual a designação de 4 de janeiro como data de conscientização configura instrumento legítimo de combate aos maus-tratos e de preservação da memória do caso Orelha.

Os maus-tratos aos animais constituem grave violação ética, social e ambiental, caracterizando qualquer ação ou omissão que cause sofrimento, lesão, dor, estresse, privação, medo ou morte a um animal, independentemente de sua espécie. Trata-se de prática repudiada por legislações modernas, por princípios constitucionais e pelos parâmetros internacionais de bem-estar animal, que afirmam que os seres sencientes têm direito a viver sem crueldade e com condições mínimas de dignidade.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que visa destacar a gravidade e a recorrência dos maus-tratos contra animais, simbolizados por casos emblemáticos como o do cão Orelha, e por cumprir o dever constitucional do Município de promover a proteção da fauna e prevenir novas formas de crueldade, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 54/2026

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala das Comissões Reunidas,